



29864718

08129.006219/2024-63



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Licitação - Concurso n.º 1/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SENAD/MJSP N.º 04/2024 PARA
CONCESSÃO DO PRÊMIO MARIA LÚCIA PEREIRA**
de iniciativas inovadoras na política sobre drogas

Processo SEI n.º 08129.006219/2024-63

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do art. 87 da Constituição da República, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.348 de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 9.761 de 29 de agosto de 2019 e da Portaria Senad/MJSP n.º 199, de 13 de novembro de 2024, torna público o processo de seleção pública, na modalidade concurso, para concessão do **PRÊMIO MARIA LÚCIA PEREIRA** iniciativas inovadoras que promovam justiça racial na política sobre drogas.

ÍNDICE

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5. DA PREMIAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO
7. DAS CATEGORIAS DO CONCURSO
8. ETAPAS DO EDITAL
9. DA INSCRIÇÃO
10. DO JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DA HOMOLOGAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
14. DOS ANEXOS

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. O Prêmio Maria Lúcia Pereira de Iniciativas Inovadoras na Política sobre Drogas é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP), elaborada em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, por meio da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo (SEPAR/MIR), no âmbito da estratégia nacional de acesso a direitos para a população negra e periférica na política sobre drogas, lançada no ano de 2023.

1.2. O presente processo de seleção pública para premiação atende aos princípios e Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas e está alinhado às prioridades do governo federal, de redução das desigualdades e atenção específica aos grupos sociais vulnerabilizados.

1.3. São objetivos do Prêmio Maria Lúcia Pereira de Iniciativas Inovadoras na Política sobre Drogas:

I - ampliar a participação social;

II - mapear, reconhecer e valorizar:

a) tecnologias sociais inovadoras no âmbito das políticas sobre drogas, aptas a subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas;

b) iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social e comunitário de comunidades afetadas pelos mercados ilegais de drogas;

c) iniciativas focadas em grupos ou comunidades desproporcionalmente afetadas pelas políticas sobre drogas, tais como: população negra, pessoas em situação de rua, egressos dos sistemas prisional e socioeducativo, população das periferias urbanas, povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

III - estimular o processo de mobilização de agentes socioterritoriais e de redes comunitárias em torno da agenda da política sobre drogas;

IV - comunicar as prioridades do governo federal, por meio da ampliação do debate público e do estímulo a abordagens não estigmatizantes do problema das drogas.

1.4. O presente edital será regido pelos seguintes princípios gerais, além das normativas já mencionadas:

I - transparência;

II - isonomia;

III - legalidade;

IV - moralidade;

V - impessoalidade;

VI - publicidade;

VII - eficiência;

VIII - equidade regional;

IX - equidade étnico-racial e de gênero;

X - acesso à inscrição.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é premiar até 30 (trinta) iniciativas inovadoras de justiça étnico-racial na política sobre drogas, que estejam em andamento.

2.2. Para os fins deste edital, consideram-se iniciativas inovadoras de justiça étnico-racial aquelas realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos ou por coletivos representados por pessoa física e que:

I – contribuam para o desenvolvimento social e comunitário de comunidades afetadas pelos mercados ilegais de drogas;

II - contribuam para o acesso a direitos dos grupos vulnerabilizados pela política sobre drogas, tais como: população negra, pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional e socioeducativo, população das periferias urbanas, povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro;

III – contribuam para o fortalecimento de redes comunitárias em torno da agenda de política sobre drogas;

IV – contribuam para ampliar e qualificar o debate público e para a difusão de abordagens não estigmatizantes na política sobre drogas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste edital alcança o valor global de R\$ 1.500.000,00 reais, oriundos do programa orçamentário 2024.64.003.728, ação orçamentária 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas -, oriundos do orçamento do Fundo Nacional Antidrogas, destinados exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas.

3.2. Caso haja custos administrativos, esses correrão às expensas do orçamento da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, a depender de dotação orçamentária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Serão selecionadas e premiadas até 30 (trinta) iniciativas, com o valor unitário bruto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a ordem de classificação deste edital, e o pagamento do prêmio será feito ao proponente da iniciativa selecionada (à pessoa física proponente, no caso em que representar um coletivo sem CNPJ, ou à pessoa jurídica proponente).

5.2. Os valores dos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

5.3. Para Pessoas Jurídicas, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos recai sobre a instituição premiada, que deve efetuar-lo após o recebimento do valor bruto do prêmio. Para Pessoas Físicas, incidirá o recolhimento direto na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física vigente no ato de pagamento.

5.4. Para Pessoas Jurídicas, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS é condição para pagamento do prêmio. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo proponente de iniciativa selecionada, na data do pagamento, os recursos serão destinados à próxima iniciativa da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação.

5.5. O prêmio será pago ao proponente da iniciativa selecionada por meio de ordem bancária. Para isso, o proponente deverá informar o banco, a agência e a conta vinculada ao CPF da Pessoa Física representante do grupo ou coletivo, ou ao CNPJ da instituição proponente, não podendo haver, neste ato, substituição de pessoa premiada.

5.6. O pagamento não será realizado em casos de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

5.7. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo(a) proponente de iniciativa selecionada, na data do pagamento, independente do motivo, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados à próxima iniciativa da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do presente edital.

5.8. A organização do Prêmio Maria Lúcia Pereira não se responsabiliza pelo rateio ou qualquer outro critério de divisão do prêmio entre os integrantes das iniciativas premiadas.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de seleção pública deste edital como proponentes:

a) grupos e/ou coletivos sem inscrição no CNPJ, por meio de pessoa física que os represente; e

b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CNPJ.

6.2. No caso de inscrição de pessoa jurídica formalmente constituída, deverá ser indicado no momento da inscrição o seu representante legal.

6.3. No caso de inscrição de grupo ou coletivo sem inscrição no CNPJ, deverá ser indicada no momento da inscrição a pessoa física responsável pela iniciativa, que representará o grupo ou coletivo no processo de seleção pública, e deverão ser indicados no momento da inscrição os nomes dos integrantes da equipe, não sendo permitida alteração de nomes dos integrantes do grupo após este ato.

6.4. Não poderão se inscrever neste edital:

a) pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;

b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

c) instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002;

e) pessoas físicas que sejam, ou pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I - membros do Poder Executivo Federal, Legislativo Federal, Judiciário Federal,

do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III - servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

IV - pessoas jurídicas de direito público;

V - membros da Comissões de Julgamento ou de Habilitação deste edital, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

6.5. Não serão concedidos prêmios a iniciativas ou ações cuja realização já seja objeto de contrato vigente entre o(a) proponente da iniciativa e o Poder Público.

7. DAS CATEGORIAS DO CONCURSO

7.1. Serão premiadas iniciativas inovadoras de justiça étnico-racial na política sobre drogas, conforme as seguintes categorias:

Categoria 1: Desenvolvimento Social Comunitário

Iniciativas que promovam alternativas econômicas, viáveis, sustentáveis e inclusivas, voltadas para geração de renda e para fortalecer a resiliência das comunidades frente ao aliciamento das organizações criminosas, especialmente em periferias urbanas, terras indígenas e comunidades quilombolas. Em caráter exemplificativo, serão admitidas iniciativas tais como: projetos que promovam inclusão no mercado de trabalho, incentivem o empreendedorismo ou o cooperativismo, fomentem autonomia financeira, acesso à geração de renda etc., em territórios afetados pela presença do crime organizado.

Categoria 2: Educação sobre drogas e saúde mental para adolescentes e jovens

Iniciativas voltadas ao desenvolvimento de práticas pedagógicas/estratégias de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas, por meio da educação para a autonomia, especialmente que tenham como público-alvo as juventudes, a população negra, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, assim como as comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro. Em caráter exemplificativo, serão admitidas iniciativas tais como: projetos de formação de educadores em relação ao problema das drogas; projetos de conscientização que incidam sobre a redução de estigmas que recaem sobre as pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas; projetos que abordem ações educativas sobre o problema das drogas com as juventudes etc.

Categoria 3: Acesso à justiça

Iniciativas de promoção dos direitos humanos e de mitigação dos impactos desproporcionais das políticas sobre drogas em face da população negra, das pessoas em situação de rua, dos egressos do sistema prisional e socioeducativo, da população das periferias urbanas, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros. Em caráter exemplificativo, serão admitidas iniciativas tais como: ações de educação em direitos; ações de acesso à justiça com foco nos grupos vulnerabilizados citados anteriormente etc.

Categoria 4: Comunicação

Iniciativas que ampliem e qualifiquem o debate público sobre drogas, com base em evidências científicas, e que promovam os direitos humanos e as perspectivas não estigmatizantes. Em caráter exemplificativo, serão admitidas iniciativas tais como: uso de tecnologias contemporâneas para o fortalecimento de grupos ou comunidades; estratégias de comunicação social e popular; inclusão digital e formação de lideranças no contexto da política sobre drogas; campanhas populares de comunicação ou produção de materiais informativos sobre a política de drogas; produções audiovisuais, folders, cartilhas, conteúdos em áudio (podcasts), vídeo ou similares.

Categoria 5: Saúde Integral e Dignidade Humana

Iniciativas que promovam o cuidado em saúde, bem como o acesso a serviços e redes de proteção social a pessoas com problemas associados ao uso de álcool e outras drogas, orientadas pela política de redução de danos e do cuidado em liberdade, nos parâmetros da Reforma Psiquiátrica estabelecida pela Lei 10.216, de 06 de abril de 2001. Em caráter exemplificativo, serão admitidas iniciativas tais como: ações de promoção da saúde para pessoas em situação de rua ou em cenas abertas de uso de substâncias; ações de promoção da saúde para egressos do sistema prisional; ações que promovam cuidado psicossocial para vítimas, suas mães e demais familiares, da violência associada à política sobre drogas etc.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. Cronograma:

| Etapa | Descrição | Data Prevista |
|-------|---|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 22/11/2024 |
| 2 | Inscrições | 27/11/2024 a 20/01/2025 |
| 3 | Julgamento das propostas | 21 a 30/01/2025 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar do julgamento | 31/01/2025 |
| 5 | Interposição de recursos do resultado do julgamento | 03 a 05/02/2025 |
| 6 | Análise dos Recursos do Julgamento | 06 a 14/02/2025 |
| 7 | Divulgação do resultado final do julgamento das propostas | 17/02/2025 |
| 8 | Habilitação das propostas selecionadas | 18/02/2025 a 21/02/2025 |
| 9 | Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação | 24/02/2025 |
| 10 | Interposição de recursos da habilitação | 25/02/2025 a 27/02/2025 |
| 11 | Análise dos Recursos da Habilitação pela Comissão de Julgamento | 28/02/2025 a 13/03/2025 |

| | | |
|----|--|----------------------------|
| 12 | Publicação do Resultado Definitivo e homologação do concurso | A partir do dia 14/03/2025 |
|----|--|----------------------------|

8.2. A seleção das ações ou iniciativas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) Inscrição: recebimento das iniciativas através do site eletrônico <https://premiomarialucia.org.br/inscricoes/>;
- b) Julgamento das propostas: análise e julgamento das propostas, por meio da Comissão de Julgamento, nomeada por meio de portaria, de acordo com os critérios de julgamento indicados no item 10.2 deste edital;
- c) Divulgação do resultado preliminar da seleção: o resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial da União e no site oficial da premiação <https://premiomarialucia.org.br/>;
- d) Recursos da seleção: interposição de eventuais pretensões de recurso em face do resultado preliminar do julgamento;
- e) Análise dos recursos pela Comissão de Julgamento;
- f) Publicação do resultado final do julgamento das propostas;
- g) Habilitação: verificação da documentação obrigatória e demais requisitos de participação de cada iniciativa inscrita, de acordo com o previsto nos itens 9 e 10 deste edital, em especial no subitem 9.6, bem como da não ocorrência das vedações descritas no item 6 deste edital;
- h) Divulgação do resultado preliminar da habilitação: o resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no site oficial da premiação <https://premiomarialucia.org.br/>;
- i) Recursos da habilitação: interposição de eventuais pretensões de recurso em face do resultado preliminar da habilitação;
- j) Análise dos recursos da habilitação;
- k) Divulgação do resultado definitivo da habilitação: o resultado definitivo da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no site oficial da premiação <https://premiomarialucia.org.br/>;
- l) Publicação do resultado definitivo do certame e homologação.

8.3. O(A) proponente da iniciativa ou ação deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição das iniciativas se dará por meio da plataforma oficial do prêmio <https://premiomarialucia.org.br/>.

9.2. Para se inscrever neste edital, os(as) proponentes devem encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9.6, entre os dias 27/11/2024 a 20/01/2025, exclusivamente por meio da plataforma <https://premiomarialucia.org.br/inscricoes/>.

9.3. O(A) proponente da iniciativa deverá indicar uma única categoria relacionada no item 7 deste edital para a qual concorrerá.

9.4. Cada iniciativa poderá ser inscrita apenas uma vez. Na hipótese de ser identificada mais de uma inscrição da mesma iniciativa, será considerada apenas a inscrição mais recente.

9.5. É permitida a inscrição de uma única iniciativa por proponente. No caso de envio de mais de uma iniciativa pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada apenas a última iniciativa inscrita.

9.6. São considerados obrigatórios para a inscrição e posterior habilitação da proposta:

- a) indicação da localização da iniciativa;
- b) apresentação do trabalho desenvolvido na iniciativa inscrita, que permita à Comissão de Julgamento conhecer as atividades desenvolvidas, o tempo de atuação, o público alvo e os principais resultados, podendo ser enviados os seguintes materiais: b.1) documento em formato PDF, com no máximo 10 (dez) páginas e resolução adequada para visualização em tela; b.2) link para vídeo de até 2 (dois) minutos, que descreva a iniciativa – o vídeo deverá estar hospedado de modo público em plataforma virtual (exemplo: Youtube, Vimeo); b.3) link para acesso às redes sociais, quando houver;
- c) para pessoa física que represente grupo ou coletivo sem inscrição no CNPJ: documento de identificação com foto e CPF da pessoa física representante da iniciativa, bem como relação nominal dos demais integrantes da equipe conforme modelo do Anexo I, não sendo permitida alteração dos nomes indicados após esse ato;
- d) para pessoa jurídica inscrita no CNPJ: documento de inscrição no CNPJ;
- e) declaração de veracidade dos documentos encaminhados, de inexistência de plágio na iniciativa e de assunção integral da autoria;
- f) declaração de não incidência das vedações legais, em especial das previstas no item 6 do edital, subscrita pelo(a) proponente, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- g) declaração que ateste que as peças relacionadas à premiação possuem caráter educativo ou informativo e que não trazem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem possuem conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- h) declaração de responsabilidade pelas licenças e autorizações (a exemplo de ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas contempladas, sendo essas de sua total responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
- i) autorização de publicação e divulgação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública das imagens e informações contidas na inscrição, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

j) declaração de compromisso do(a) proponente a mencionar em todos os atos de divulgação da premiação de sua iniciativa, o nome do Prêmio Maria Lúcia Pereira, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

k) declaração de compromisso do(a) proponente a receber representante ou visita da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação, caso a SENAD/MJSP considere pertinente, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

l) autorização de que a iniciativa seja inserida ou apresentada nas publicações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;;

m) autorização do uso da ideia principal da iniciativa, do modelo de implementação e dos demais procedimentos técnicos necessários para o seu desenvolvimento, nos programas e ações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem que haja direito a pleitear nenhum valor adicional ao já recebido como premiação, incluindo direitos autorais, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

9.7. O(A) proponente da iniciativa ou ação é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.9. As iniciativas ou ações que apresentem quaisquer formas de discriminação fundada em origem, raça/cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. SELEÇÃO

10.1. À SENAD/MJSP compete a seleção das iniciativas inscritas, por meio de Comissão de Julgamento, especialmente designada para este fim, composta por servidores públicos e/ou especialistas com atuação nas políticas públicas sobre drogas e na política de igualdade racial, conforme o art. 37, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A Comissão de Julgamento atribuirá nota a cada iniciativa avaliada, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

| Critério de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|---------------------------|
| 1. Iniciativa apresenta originalidade na metodologia proposta, por meio de abordagem baseada no mapeamento de necessidades não atendidas pelas políticas públicas sobre drogas e pautada pela construção coletiva de soluções? | <p>Grau pleno de atendimento (2,0): a iniciativa apresenta caráter totalmente inovador;</p> <p>Grau intermediário de atendimento (1,0): a iniciativa apresenta caráter parcialmente inovador;</p> <p>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0): Ausência de caráter inovador na iniciativa.</p> | 2,0 |
| 2. A iniciativa envolve, em sua concepção, planejamento e execução, o protagonismo dos grupos vulnerabilizados pela política sobre drogas, tais como a população negra, as pessoas em situação de rua, os egressos dos sistemas prisional e socioeducativo, a população das periferias urbanas, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e as comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro? | <p>Grau pleno de atendimento (2,0): proposta destaca-se pelo envolvimento dos grupos vulnerabilizados na política sobre drogas;</p> <p>Grau intermediário de atendimento (1,0): proposta envolve parcialmente o protagonismo de grupos vulnerabilizados na política sobre drogas;</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): a proposta não envolve o protagonismo de grupos vulnerabilizados na política sobre drogas.</p> | 2,0 |
| 3. A iniciativa envolve a difusão do conhecimento e a troca de saberes entre os membros da comunidade e contribui para uma perspectiva não estigmatizante do problema das drogas? | <p>Grau pleno de atendimento (2,0): a iniciativa envolve a difusão do conhecimento e a troca de saberes entre os membros da comunidade e contribui para uma perspectiva não estigmatizante do problema das drogas;</p> <p>Grau intermediário de atendimento (1,0): a iniciativa contribui parcialmente para a difusão do conhecimento e a troca de saberes entre os membros da comunidade e contribui para uma perspectiva não estigmatizante do problema das drogas;</p> <p>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0): a iniciativa não contribui para a difusão do conhecimento ou troca de saberes entre os membros da comunidade e não contribui para uma perspectiva não estigmatizante do problema das drogas.</p> | 2,0 |
| 4. A iniciativa apresenta possibilidade de replicação em outros contextos similares ou aplicação em políticas públicas? | <p>Grau pleno de atendimento (2,0): proposta plenamente replicável ou aplicável às políticas públicas;</p> <p>Grau intermediário de atendimento (1,0): proposta parcialmente replicável em outros contextos ou parcialmente aplicável às políticas públicas;</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0): a proposta não apresenta replicabilidade ou aplicabilidade às políticas públicas.</p> | 2,0 |
| 5. A iniciativa possui mecanismos de transparência/prestação de contas, monitoramento e divulgação das suas ações? | <p>Grau pleno de atendimento (2,0): a proposta possui mecanismos de transparência, prestação de contas, monitoramento e divulgação das suas ações;</p> <p>Grau intermediário de atendimento (1,0): a proposta apresenta alguma das ferramentas descritas (mecanismos de transparência e prestação de contas ou mecanismos de monitoramento ou mecanismos de divulgação das suas ações);</p> | 2,0 |

| | | |
|-------------------------|---|-------------|
| | Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): a proposta não possui mecanismos de transparência, prestação de contas, monitoramento e divulgação das suas ações. | |
| Pontuação Máxima | | 10,0 |

10.3. O julgamento das iniciativas será realizado pela Comissão de Julgamento, devendo todo o trabalho desse colegiado ser registrado em ata, devidamente assinada por todos e divulgada por meio da plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>.

10.4. A nota final de cada iniciativa será obtida a partir do somatório das pontuações atribuídas pela Comissão de Julgamento para cada um dos critérios de julgamento elencados no item 10.2.

10.5. Serão classificadas as iniciativas que obtiverem, na fase de seleção, nota final mínima de 50% do total da pontuação 5,0 (cinco pontos), em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situada.

10.6. Serão selecionadas as 30 (trinta) iniciativas que tiverem obtido as maiores notas, dentre as iniciativas classificadas, independente da categoria.

10.7. Com objetivo de minimizar as desigualdades regionais e garantir a diversidade nacional, serão estabelecidas cotas mínimas regionais, sem prejuízo da concorrência geral. As cotas regionais serão as seguintes: serão selecionadas, no mínimo, 06 (seis) iniciativas na região Nordeste e 06 (seis) na região Norte do país.

10.8. Caso o número de iniciativas classificadas ao final da seleção nas regiões elencadas pelo item 10.7 seja inferior ao mínimo previsto no item, os prêmios passarão para a concorrência geral.

10.9. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a candidatura que tenha apresentado, respectivamente, maior pontuação da Comissão de Julgamento no critério 1) descrito no item 10.2, maior pontuação dos avaliadores no critério 2) descrito no item 10.2 e assim, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados no item 10.2.

10.10. Ao/A proponente será facultada a interposição de recurso à Comissão de Julgamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, obrigatoriamente por meio da plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>, mediante apresentação de razões fundamentadas.

10.11. A análise do recurso constará em ata de reunião da Comissão de Julgamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Após analisados os recursos, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos divulgará, mediante publicação no Diário Oficial da União e na plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>, o resultado final da seleção, contendo a relação das iniciativas classificadas, em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situada, e das iniciativas selecionadas para recebimento do prêmio.

10.13. As demais iniciativas classificadas poderão ser premiadas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira e interesse da administração pública, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência deste edital (item 4, acima).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos compete a habilitação das propostas selecionadas, por meio dos agentes públicos designados para impulsionar o presente certame de seleção pública.

11.2. Entende-se por iniciativa habilitada aquela que apresentar a documentação obrigatória completa constante do presente regulamento, cumprindo os requisitos listados no item 9.6 e o enquadramento na categoria conforme item 7, e que não incorra nas vedações do item 6 do presente edital.

11.3. O resultado preliminar da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e na plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>.

11.4. Ao/A proponente será facultada a interposição de recurso à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, obrigatoriamente por meio da plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>, mediante apresentação de razões fundamentadas.

11.5. A análise do recurso será realizada por meio dos agentes públicos indicados no item 11.1, que, se não reconsiderarem o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão o recurso com a sua motivação à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6 O resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e na plataforma eletrônica oficial do prêmio <https://premiomarialucia.org.br/>.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. É de responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, ficando encarregada de designar agentes públicos responsáveis por tomar providências, decisões, acompanhar o trâmite do concurso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

12.2. O resultado final da seleção pública de premiação e o respectivo ato de homologação serão publicados no Diário Oficial da União e na plataforma eletrônica oficial do prêmio <https://premiomarialucia.org.br/>.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis na plataforma <https://premiomarialucia.org.br/>. Demais informações podem ser obtidas

através de correspondência eletrônica direcionada ao endereço cgjr@mj.gov.br ou por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp pelo número (61) 2025-3004.

13.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos respectivos prazos serão de inteira responsabilidade do(da) proponente da iniciativa. Para tanto, deverá ficar atento(a) às publicações do Diário Oficial da União e da plataforma eletrônica oficial do prêmio <https://premiomarialucia.org.br/>.

13.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

13.4. Este edital é composto dos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site oficial da premiação <https://premiomarialucia.org.br/>:

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA EQUIPE (PARA GRUPOS OU COLETIVOS SEM CNPJ)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 14:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29864718** e o código CRC **9CC52CA3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA EQUIPE (PARA GRUPOS OU COLETIVOS SEM CNPJ)

Eu, _____
(nome), inscrito no CPF sob o n.º _____, proponente da iniciativa _____, me responsabilizo pelas informações prestadas sobre a iniciativa no ato da inscrição, assim como pelo recebimento de eventual prêmio e declaro que a equipe é composta ainda pelas seguintes pessoas:

Integrantes do Grupo ou Coletivo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS E DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____
(nome), inscrito no CPF sob o n.º _____, proponente da iniciativa _____, declaro:

i) a veracidade dos documentos encaminhados, garanto a inexistência de plágio na iniciativa e assumo integralmente a sua autoria, respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

ii) a não incidência das vedações legais, em especial das previstas no item 6 do edital, para minha participação no presente edital de premiação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

iii) que as peças promocionais relacionadas à premiação possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não trazem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem possuem conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997;

iii) minha total responsabilidade pelas licenças e autorizações (a exemplo de ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na iniciativa inscrita;

iv) autorizo a publicação e divulgação, pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, das imagens e informações contidas na inscrição, responsabilizando-me

integralmente pelos documentos e materiais apresentados;

v) comprometo-me a mencionar em todos os atos de divulgação da premiação de minha iniciativa, o nome do Prêmio Maria Lúcia Pereira de Iniciativas Inovadoras na Política sobre Drogas, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

vi) comprometo-me a receber representante ou visita da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação, caso a Secretaria considere pertinente;

vii) concordo expressamente que a iniciativa seja inserida ou apresentada nas publicações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

viii) concordo expressamente com o uso da ideia principal da iniciativa, do modelo de implementação e dos demais procedimentos técnicos necessários para o seu desenvolvimento, nos programas e ações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem que haja direito a pleitear nenhum valor adicional ao já recebido como premiação, incluindo direitos autorais.

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura